



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 78, DE 02 DE JULHO DE 2009.

DOE Nº 31.454, DE 06/07/2009.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º-A, alínea “h”, da Lei n 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/2007 e o disposto no Decreto Estadual nº1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2007/304451, instaurado em virtude da lavratura do Auto de Infração nº 0848/2007-DISUP, contra a empresa SABINO DE OLIVEIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., em face da operação de suas atividades sem o prévio Licenciamento Ambiental e pela desobediência às normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO a Decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA, no valor de 100.000 UPF's-PA;

CONSIDERANDO o recurso impetrado pela empresa clamando pela redução da penalidade de multa;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, que recomendou a redução do quantum aplicado a título de multa para 20.000 UPF's:

CONSIDERANDO a proposição do Representante da Federação das Indústrias do Estado Pará - FIEPA, consistente na substituição da penalidade de MULTA por ADVERTÊNCIA, submetido à votação em Plenário;

CONSIDERANDO a Decisão prolatada em Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 36ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de julho de 2009, resolvendo pela redução da Multa aplicada para 50.000 UPF's;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SABINO DE OLIVEIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., mantendo o Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, contanto reduzindo o valor da penalidade de MULTA para 50.000 UPF's-PA;

Art. 2º A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. 144 da Lei nº 5.887, de 09/05/95;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 3º Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar a recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, 02 de julho de 2009

ANÍBAL PESSOA PIKANÇO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06/07/2009.